

CERTIDÃO

728440 **TOMADA DE CONTAS**, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Portaria n. 2171/2006.

PARTE(S): Flávio Góes Menicucci e Josefino Lopes Viana

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi reconhecida, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, relativamente às irregularidades que não acarretaram dano ao erário. No mérito, decidiu-se pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Josefino Lopes Viana, Prefeito de Januária no exercício de 2001, determinando-se o ressarcimento aos cofres estaduais, sem prejuízo das determinações expendidas no voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

Lucia Helena A. Fernandes

Taquígrafa-Redatora
TC 1906-0

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)